



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 532/2022

Construção do Parque Sambaqui Guaíra no município de Joinville (SC)

Recebido em 27 de julho de 2022 às 17h27min.

Questionamento: *"Solicitamos o esclarecimento de dúvidas referente a aceitabilidade do atestado técnico, a fim de obter uma resposta positiva ou negativa, a fim de montarmos todo o processo de documentação para participação da presente concorrência. O fato da Prefeitura Municipal de Joinville não realizar uma análise prévia quanto a aceitabilidade do atestado técnico, frustra a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, de modo que não almeja a proposta mais vantajosa para a Administração. **Conforme a Jurisprudência do TCU:** O dispositivo da Constituição Federal que prevê a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública (art. 37, inciso XXI) somente permite exigências de qualificação técnica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por sua vez, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, estabelece que a capacidade técnico-profissional deve ser demonstrada por intermédio de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra semelhante, limitando-se, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Portanto, a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolha de critérios que melhor se adequem às características do objeto, desde que sejam observados os parâmetros por ela fixados, bem assim os princípios relativos às licitações, sempre almejando a proposta mais vantajosa para a Administração. **Acórdão 1312/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).** Dito isso, após análise realizada no Orçamento Sintético é possível observar que as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação são: ITEM 2.3 E ITEM 6.1.3 - EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015 VALOR TOTAL (ITEM 2.3 + ITEM 6.1.3) R\$182.204,78 (representando aproximadamente 15,99% do valor do objeto licitado). ITEM 3.2 - PISO EM CONCRETO ARMADO PIGMENTADO NA COR VERMELHO, COM JUNTAS PLÁSTICAS DE DILATAÇÃO - SINAPI 94994 VALOR TOTAL R\$292.554,32 (representando aproximadamente 25,68% do valor do objeto licitado). Sendo assim, com relação à qualificação técnica, considerando a determinação legal de que sempre admitida a comprovação de aptidão através de Atestado Técnico de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; e com intuito de privilegiar a ampla concorrência. Considerando que a complexidade técnica de Execução de uma Edificação comercial com 10 (dez) andares com Estrutura em concreto protendido e armado é superior/similar ao de Execução de Praças ou Parques ou Urbanização e as parcelas de maior relevância, a Prefeitura Municipal de Joinville aceitaria Atestado Técnico de obra destes serviço, a fim de atender o dispositivo o) do Edital?"*

Resposta: Reiteramos que, não realizaremos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos. A análise requerida, visando a isonomia entre todos os interessados na participação do processo, será realizada no momento oportuno, nos termos do item 10 do edital. A comprovação da qualificação técnica visa aferir se o licitante dispõe de experiência na execução de serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que no presente caso é em suma: **"Construção do Parque"**. Logo, é possível constatar que o intuito da exigência de comprovação de experiência anterior é permitir à Administração verificar se o licitante dispõe de condições técnicas suficientes

para cumprir com o objeto de forma satisfatória. Assim, os atestados devem evidenciar a experiência do licitante na execução de objetos similares, permitindo assim avaliar sua qualificação técnica para a execução do futuro contrato. No intuito de trazer exemplos de objetos compatíveis e similares ao licitado, o edital dispõe que serão considerados serviços que envolvam "Execução de Praças ou Parques ou Urbanização". Portanto, o atestado deverá demonstrar que o proponente executou objeto compatível com o licitado. Esclarecemos por fim que é permitido o somatório de atestados a fim de atender ao quantitativo exigido.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 040/2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/08/2022, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013731001** e o código CRC **CD005188**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.209529-7

0013731001v8